



LEI Nº 306 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Bertolândia do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bertolândia do Estado do Piauí, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas dos poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, do Município de Bertolândia do Estado do Piauí nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, 41, de 19 de dezembro de 2003, 47, de 05 de julho de 2005 e 70, de 29 de março de 2012, e demais leis e normas correlacionadas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Plano de Custeio de que trata esta lei aplica-se aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município Bertolândia do Estado do Piauí.

TÍTULO II

DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 2º O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município Bertolândia do Estado do Piauí é gerenciado, administração e de responsabilidade do Município de Bertolândia através de seu único órgão gestor determinado em lei.

TÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º A contribuição dos servidores públicos civis ativos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes do Município de Bertolândia do Estado do Piauí, incidente sobre o salário de contribuição definido no art. 8º desta Lei, será de 11% (onze por cento) sobre todas as remunerações e subsídios de qualquer valor.

Art. 4º A contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, e de suas autarquias e fundações será de 11% (onze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes do Município de Bertolândia do Estado do Piauí, devendo o produto de sua



arrecadação ser contabilizado em conta específica do Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia do Estado do Piauí.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes, e de suas autarquias e fundações, do Município de Bertolândia do Estado do Piauí, em gozo de benefícios contribuirão para o Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia do Estado do Piauí com 11% (onze por cento) sobre os respectivos valores dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 6º A contribuição prevista no art. 5º desta lei incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 7º O Município, através dos respectivos poderes e órgãos autônomos, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia do Estado do Piauí, decorrentes do pagamento de benefícios.

TÍTULO IV DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º Entende-se por salário de contribuição o subsídio ou vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, as gratificações incorporadas, as demais vantagens de caráter pessoal ou quaisquer outras vantagens percebidas por servidores públicos ativos da administração direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes do Município de Bertolândia do Estado do Piauí.

§ 1º Constitui também base de cálculo para contribuição as vantagens de natureza remuneratórias decorrentes de sentença judicial condenatória do Município de Bertolândia.

§ 2º O salário de contribuição do segurado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente e nem superior aos limites estabelecidos no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º Haverá incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, que não integrará a base de cálculo do benefício, observado o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão no seu salário de contribuição da parcela percebida pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido nos termos do art. 40 da Constituição Federal, respeitando, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.

§ 5º Não integram o salário de contribuição os valores percebidos a título de:

I – diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale transporte e quaisquer outras vantagens de natureza indenizatória;

II – salário-família;

III – adicional de férias, conforme o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – gratificação e adicionais não permanentes;

V – parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, salvo opção prevista no art. 8º, § 4º, desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



VI – o abono de permanência pago na forma da lei.

Art. 9º O Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia do Estado do Piauí de que trata esta Lei não poderá custear e conceder benefícios nem possuir beneficiários distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 10. As contribuições de que trata esta Lei serão exigíveis a partir de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertolândia-PI, 09 de Setembro de 2013.



LUCIANO FONSECA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Weverton Cândido Tavares

Secretário Municipal de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.



Weverton Cândido Tavares

Secretário Municipal de Administração